CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/04/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI N. 97, DE 2014
(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Dispõe sobre a Criação de Campanha Educativa para a realização de prévia Consulta de Viabilidade nas operações de compra de lotes urbanizados no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cascavel a Campanha Educativa para a realização de prévia Consulta de Viabilidade nas operações de compra de lotes urbanizados.

Parágrafo único. Considera-se Consulta de Viabilidade o documento oficial que informa ao contribuinte as dimensões e os parâmetros mínimos para edificação e uso que deverão ser respeitados para que o futuro projeto de edificação, projeto de parcelamento do solo ou alvará de estabelecimento estejam de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º Esta Campanha Educativa terá como objetivos fundamentais:

I - orientar sobre a existência de parâmetros específicos para cada lote urbanizado quanto às dimensões, uso do solo e atividades permitidas, inclusive com relação a existência de Áreas de Preservação Permanente e não edificáveis;

II - orientar quanto às vantagens de se conhecer as características específicas do lote previamente à sua compra;

III - informar os locais e ferramentas disponíveis para a obtenção da Consulta de Viabilidade.

Art. 3º O material publicitário relativo à Campanha, prevista no artigo primeiro desta lei, deverá ter ampla divulgação em linguagem acessível ao cidadão leigo.

Art. 4º A elaboração e a forma de divulgação da Campanha ficarão a critério da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Urbanismo ficará responsável pela orientação técnica para elaboração do material publicitário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino e outras afins para a realização da Campanha prevista no artigo primeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 62° aniversário de Cascavel.

Em 19 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 6.179/2013 - Lei de Uso do Solo do Município de Cascavel define parâmetros para implantação de atividades, em conformidade com as disposições do Plano Diretor. Parâmetros que devem ser obrigatoriamente observados em diversas circunstâncias, entre elas: projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza; instalação de estabelecimentos em geral e parcelamento do solo.

O que parece óbvio para o técnico não o é para o cidadão leigo. Este, em grande parte das vezes, desconhece a existência dessas obrigações previamente à compra de um terreno, se deparando com elas apenas no momento da construção de uma edificação ou da instalação de um estabelecimento.

Situação mais grave se apresenta quando há a divisão do lote em parcelas de terreno, vendendo-se áreas em desacordo com as especificações mínimas previstas na legislação, suscitando entraves judiciais e processos de regularização junto à Administração Pública.

Em razão disso, a presente proposição tem por objetivo a criação de Campanha Educativa para a realização de prévia Consulta de Viabilidade com o intuito de incentivar o cidadão a obter as informações legais do lote alvo de sua futura aquisição, anteriormente à efetivação da compra.

Entende-se que essa orientação à população é de fundamental importância, uma vez que, de posse delas, o munícipe pode orientar a sua tomada de decisão quanto ao que espera do lote, evitando-se, assim, ocupações equivocadas do uso do solo urbano.

Estas são as razões pelas quais submetemos a presente proposição ao elevado descortino de Vossas Excelências, certos de que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas.

Fernando Winter
Vereador/PTN